

6.2 QUANTO AOS AFETADOS

a) Assédio eleitoral individual

Caracteriza-se quando a prática ilícita é dirigida especificamente contra uma ou mais pessoas determinadas, buscando influenciar, estimular, restringir ou retaliar suas escolhas políticas.

São exemplos a ameaça de despedida de trabalhador que manifeste apoio a determinado candidato, mudanças punitivas das condições de trabalho, a negativa de promoção em razão de posicionamento político ou a dispensa motivada por convicção ideológica, bem como medidas de isolamento social e/ou assédio moral.

b) Assédio eleitoral metaindividual

Ocorre quando a conduta é dirigida simultaneamente a um grupo de trabalhadores, a determinado setor da empresa ou à totalidade da força de trabalho, mediante práticas uniformes de pressão política.

Constituem exemplos a realização de reuniões coletivas para exigir apoio eleitoral, a utilização de grupos corporativos de mensagens para disseminação reiterada de propaganda político-partidária acompanhada de ameaças veladas, a imposição generalizada de comparecimento a atos políticos, a promessa de benefícios decorrentes de resultados eleitorais ou a distribuição institucional de material de campanha.



MODALIDADES DE ASSÉDIO ELEITORAL

QUANTO AOS AFETADOS



1 ASSÉDIO ELEITORAL INDIVIDUAL



Prática dirigida contra uma ou mais pessoas determinadas para influenciar, restringir ou retaliar suas escolhas políticas.

EXEMPLOS

- Ameaça de despedida por apoio político.
- Negativa de promoção por posicionamento político.
- Mudanças punitivas das condições de trabalho.
- Dispensa motivada por convicção ideológica.
- Isolamento e assédio moral.

2 ASSÉDIO ELEITORAL METAINDIVIDUAL



Conduta dirigida simultaneamente a grupo, setor ou à totalidade da força de trabalho, por meio de práticas uniformes de pressão política.

EXEMPLOS

- Reuniões coletivas para exigir apoio eleitoral.
- Mensagens corporativas com propaganda político-partidária e ameaças veladas.
- Imposição de comparecimento a atos políticos.
- Promessa de benefícios vinculados ao resultado eleitoral.
- Distribuição institucional de material de campanha.



Ambas as modalidades violam direitos fundamentais e comprometem a liberdade política da pessoa trabalhadora, exigindo resposta judicial adequada e efetiva.

6.3 QUANTO À TEMPORALIDADE

a) **Assédio eleitoral episódico**

O assédio eleitoral pontual caracteriza-se pela prática de atos de coação, intimidação, promessa de vantagens ou ameaça dirigidos aos trabalhadores em momentos específicos, normalmente concentrados no período que antecede as eleições. Diferentemente do assédio institucional, essas condutas não integram políticas permanentes da empresa nem refletem sua cultura organizacional, surgindo de forma episódica em razão do contexto eleitoral. Em regra, decorrem da iniciativa de um empregador, administrador, gestor ou superior hierárquico que busca influenciar a orientação política dos trabalhadores mediante o exercício abusivo do poder diretivo ou da posição de superioridade econômica existente na relação de emprego.

A caracterização do assédio eleitoral pontual independe da repetição sistemática das condutas ou de sua incorporação às práticas ordinárias da organização. Ainda que restrita ao período eleitoral, uma única ação pode ser suficiente para configurar o ilícito quando revelar potencial concreto de constranger a liberdade política dos trabalhadores, especialmente diante da assimetria de poder inerente ao vínculo empregatício. Embora não traduza, por si só, um modelo permanente de gestão, essa modalidade exige pronta intervenção jurisdicional, com adoção de medidas aptas a cessar a conduta, reparar os danos eventualmente causados e impedir sua reiteração em pleitos eleitorais futuros.

b) **Assédio eleitoral de duração permanente**

Esta modalidade ocorre quando a própria empresa, enquanto organização e pessoa jurídica, desenvolve mecanismos permanentes de influência sobre a liberdade política de seus trabalhadores, de modo que os atos de manipulação eleitoral deixam de se restringir aos períodos imediatamente anteriores às eleições e passam a integrar sua cultura organizacional. Nesse contexto, a orientação política defendida pelos proprietários, sócios ou administradores transforma-se em elemento difuso da gestão empresarial, refletindo-se em comunicações internas, discursos institucionais, processos de recrutamento e promoção, práticas de valorização de determinados perfis ideológicos e na construção de um ambiente organizacional que estimula a conformidade política e desencoraja manifestações divergentes.

Diferentemente do assédio eleitoral pontual, esta modalidade não se limita à obtenção de determinado resultado eleitoral, mas busca produzir alinhamento político contínuo entre a organização e seu corpo funcional. A empresa passa a atuar como verdadeiro agente de formação ideológica, naturalizando a associação entre fidelidade institucional e adesão a determinadas posições políticas. Embora as manifestações coercitivas tendam a intensificar-se durante os períodos eleitorais, elas representam apenas a expressão mais visível de um processo de influência

permanente, desenvolvido ao longo do tempo mediante estratégias explícitas ou veladas de conformação do ambiente de trabalho.

A identificação dessa modalidade justifica-se em razão da crescente consolidação, nas democracias contemporâneas, de um cenário de disputa política permanente, intensificado pelas redes sociais, pelos canais corporativos de comunicação e pela circulação contínua de conteúdos digitais. Em um contexto de polarização persistente, parte das organizações deixa de restringir sua atuação política aos períodos oficiais de campanha e passa a exercer influência constante sobre seus trabalhadores, transformando o ambiente laboral em espaço de difusão de valores, narrativas e posicionamentos políticos.

Nesses casos, o assédio eleitoral deixa de representar um comportamento episódico para assumir natureza estrutural e permanente, exigindo respostas institucionais que ultrapassem a simples repressão do ato isolado e alcancem a revisão das práticas organizacionais que sustentam a violação da liberdade política dos trabalhadores.



5.4 QUANTO AOS MEIOS DE EXECUÇÃO

O assédio eleitoral pode manifestar-se mediante diferentes formas de execução, frequentemente utilizadas de maneira simultânea. A identificação do meio empregado auxilia a adequada compreensão da dinâmica da conduta, a definição da estratégia probatória e a escolha das medidas jurisdicionais mais adequadas.

As modalidades a seguir possuem finalidade metodológica e não são excludentes entre si.

a) Assédio eleitoral verbal

Caracteriza-se pela utilização de comunicações orais destinadas a influenciar, constranger ou retaliar trabalhadores em razão do exercício de seus direitos políticos e de liberdade de convicção ideológica.

São exemplos:

- ameaças de despedida;
- promessas de vantagens;
- exigências de apoio político;
- discursos intimidatórios;
- humilhações;
- constrangimentos em reuniões;
- manifestações discriminatórias relacionadas à orientação política e ideológica.

Essa modalidade normalmente ocorre em reuniões, conversas individuais, treinamentos, discursos de gestores ou outros momentos de interação presencial ou virtual.

b) Assédio eleitoral documental

Consiste na utilização de documentos ou comunicações escritas para produzir influência política sobre trabalhadores.

Podem constituir exemplos:

- memorandos;
- circulares internas;
- comunicados;
- e-mails corporativos;
- cartas;
- avisos;
- cartazes;
- formulários;

- listas de apoio político;
- materiais distribuídos pela administração.

c) Assédio eleitoral digital

Caracteriza-se pela utilização de meios eletrônicos de comunicação para influenciar, constranger ou monitorar escolhas políticas de trabalhadores.

Incluem-se nessa modalidade, entre outros:

- grupos corporativos de WhatsApp, Telegram ou aplicativos similares;
- e-mails institucionais;
- plataformas corporativas de comunicação;
- reuniões virtuais;
- intranet;
- aplicativos empresariais;
- redes sociais utilizadas em razão da relação de trabalho;
- vídeos;
- áudios;
- transmissões ao vivo;
- mensagens privadas enviadas por superiores hierárquicos;
- monitoramento ostensivo das redes sociais dos trabalhadores e de seu círculo familiar.

A utilização de ambiente virtual não descaracteriza o assédio eleitoral quando a comunicação estiver relacionada à organização do trabalho ou decorrer da posição de autoridade exercida pelo assediador. Essa modalidade assume especial relevância na atualidade, tendo sido identificada com frequência no estudo conduzido pelo Centro de Pesquisas Judiciárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

c.1) Utilização de inteligência artificial como instrumento de assédio eleitoral

A difusão de sistemas de inteligência artificial generativa introduziu uma nova dimensão ao assédio eleitoral, permitindo que práticas historicamente dependentes da atuação direta do empregador passem a ser executadas em larga escala, de forma automatizada, personalizada e de difícil rastreamento. Ferramentas capazes de produzir textos, imagens, áudios e vídeos sintéticos, bem como agentes conversacionais, sistemas de disparo automatizado e mecanismos de microdirecionamento comportamental, potencializam a capacidade de influenciar a vontade política dos trabalhadores, reduzindo significativamente os custos da produção de conteúdo e ampliando exponencialmente seu alcance. Esse fenômeno torna mais sofisticadas as formas de pressão psicológica e de manipulação do ambiente informacional, exigindo da magistratura especial atenção para meios de

prova digitais que, muitas vezes, extrapolam os modelos tradicionais de propaganda eleitoral ilícita. O risco não decorre da tecnologia em si, mas de sua utilização para restringir a autonomia política do trabalhador, mediante estratégias de influência incompatíveis com a liberdade de consciência e de voto.

A inteligência artificial também amplia a assimetria de poder existente na relação de emprego. Sistemas capazes de analisar grandes volumes de dados pessoais e comportamentais permitem segmentar mensagens conforme características individuais ou de grupos específicos de trabalhadores, direcionando comunicações distintas segundo perfil religioso, político, económico ou emocional. Associados a bancos de dados corporativos e a mecanismos de comunicação interna, esses recursos podem produzir campanhas permanentes de convencimento, disparos massivos de mensagens, recomendações automatizadas, conteúdos sintéticos altamente verossímeis e até mesmo *deepfakes* destinados a reforçar narrativas políticas ou desacreditar candidatos e instituições democráticas. Conforme vem sendo apontado pela literatura especializada, a IA desloca o problema da simples circulação de desinformação para um cenário de manipulação personalizada da percepção da realidade, comprometendo a formação livre da vontade do eleitor e a própria autenticidade do processo democrático.

Na apreciação de demandas envolvendo assédio eleitoral, recomenda-se que a magistratura considere a eventual utilização de ferramentas de inteligência artificial como circunstância apta a agravar a reprovabilidade da conduta quando empregadas para intensificar mecanismos de coerção, vigilância, propaganda política ou manipulação informacional no ambiente de trabalho. Devem receber especial atenção elementos como disparos automatizados para grupos de empregados, utilização de chatbots ou assistentes virtuais para difusão de conteúdo eleitoral, produção de mídias sintéticas destinadas à intimidação ou ao convencimento político, campanhas de comunicação baseadas em perfis comportamentais e qualquer outra forma de automação voltada à influência da consciência política do trabalhador.

Nessas hipóteses, a utilização da IA não constitui, por si só, ilícito autónomo, mas representa relevante elemento de contextualização da gravidade da conduta, podendo demonstrar maior capacidade ofensiva, planeamento da prática ilícita, ampliação do número de vítimas e incremento do potencial lesivo à liberdade política assegurada pelos arts. 1º, V, 5º, VI e VIII, e 14 da Constituição Federal. A preocupação decorre precisamente do fato de que a IA permite escalar mecanismos de influência sobre a consciência do eleitor, tornando a proteção da liberdade política também uma forma de tutela da integridade do processo democrático, como ressaltam os estudos recentes sobre integridade eleitoral e os debates contemporâneos acerca da utilização da IA em campanhas eleitorais.

d) Assédio eleitoral comportamental

A apresentação da modalidade comportamental do assédio eleitoral tem objetivo de destacar que a admoestação com conteúdo político é suficiente para configuração do agir indevido. Ou seja, no assédio eleitoral psicológico, a definição do ilícito independe da efetiva concretização das ameaças ou da produção do resultado pretendido pelo assediador.

Não se exige que o trabalhador tenha sido efetivamente punido em razão de suas convicções políticas, que tenha perdido o emprego, sofrido sanções disciplinares comprováveis ou experimentado qualquer outra consequência funcional objetiva. Tampouco é necessário que tenha comparecido a reuniões, manifestações, eventos de campanha ou quaisquer atos políticos para os quais tenha sido convocado pelo empregador. A simples utilização da posição hierárquica para formular ameaças, impor convocações ou criar ambiente de intimidação já é suficiente para caracterizar o assédio eleitoral, desde que a conduta seja objetivamente apta a constranger a liberdade de formação ou de manifestação da vontade política do trabalhador.

O ilícito consuma-se com a própria criação de um contexto de pressão incompatível com a liberdade política assegurada constitucionalmente, sendo irrelevante, para sua configuração, que a coação tenha alcançado o resultado almejado ou que as represálias anunciadas tenham efetivamente se materializado. A efetivação de consequências materiais - notadamente econômicas - apenas significam o agravamento da prática.

São exemplos:

- convocação obrigatória para eventos político-partidários;
- imposição de uso de vestimentas, adesivos ou símbolos eleitorais;
- exigência de comparecimento a atos políticos;
- imposição de pautas políticas em reuniões de trabalho;
- fiscalização informal da participação em campanhas;
- exposição pública de trabalhadores em atividades políticas.
- convocação de familiares dos trabalhadores para participar das atividades políticas de interesse da empresa.

e) Assédio eleitoral econômico

Caracteriza-se pela utilização de incentivos econômicos ou da ameaça de prejuízos patrimoniais como instrumento de influência política.

Podem configurar essa modalidade:

- promessas de bônus;
- promoções;

- reajustes;
- distribuição de benefícios;
- ameaças de despedida;
- redução salarial;
- perda de gratificações;
- alteração de jornada;
- supressão de vantagens;
- qualquer outra medida econômica condicionada à manifestação política do trabalhador.

O referido estudo do CPJ também identifica como forte indício de assédio eleitoral o oferecimento de prêmios ou benefícios condicionados ao êxito eleitoral do candidato apoiado pelo assediador.

f) Assédio eleitoral psicológico (Terror Psicológico)

Adentrando os mecanismos de coerção, o assédio eleitoral psicológico consiste na criação de ambiente de medo, insegurança ou pressão emocional destinado a influenciar o comportamento político dos trabalhadores.

No assédio eleitoral psicológico, a coerção não se estrutura, em regra, pela ameaça imediata de prejuízos funcionais individualizados, como demissão, perda de benefícios ou restrições à progressão na carreira. Seu principal instrumento consiste na construção de narrativas catastróficas acerca das supostas consequências sociais decorrentes do resultado eleitoral, apresentadas como inevitáveis e iminentes. Valendo-se da autoridade inerente ao cargo, da credibilidade conferida pela posição hierárquica e da assimetria de poder existente na relação de emprego, o assediador procura induzir estados de medo, ansiedade e insegurança nos trabalhadores, difundindo previsões alarmistas sobre colapso econômico, fechamento de empresas, desemprego em massa, perda generalizada de direitos ou outras situações de grave instabilidade social.

Trata-se, em essência, da utilização do poder diretivo como instrumento de terrorismo psicológico, mediante a exploração deliberada do temor coletivo para constranger a formação da vontade política dos trabalhadores e influenciar suas escolhas eleitorais, ainda que as ameaças não se traduzam em sanções funcionais diretas impostas pelo empregador.

Podem constituir exemplos:

- difusão de narrativas alarmistas;
- propagação de consequências catastróficas relacionadas ao resultado das eleições;
- intimidações reiteradas;
- isolamento funcional e/ou assédio moral.

- perseguições;
- humilhações;

g) Assédio eleitoral híbrido

Na prática, o assédio eleitoral raramente se manifesta por um único meio de execução.

É comum que a mesma situação envolva, simultaneamente, diversas das hipóteses tratadas nos itens anteriores.

Nessas hipóteses, recomenda-se que o magistrado examine a atuação de forma integrada, evitando fragmentar artificialmente condutas que, embora executadas por meios diversos, compõem um único contexto de violação à liberdade política da pessoa trabalhadora.

 MODALIDADES DE ASSÉDIO ELEITORAL QUANTO AOS MEIOS DE EXECUÇÃO 		
1	 ASSÉDIO ELEITORAL VERBAL	• Uso de comunicações orais para influenciar, constranger ou retaliar. • Exemplos: ameaças, promessas, exigências de apoio, discursos intimidatórios, humilhações e constrangimentos em reuniões.
2	 ASSÉDIO ELEITORAL DOCUMENTAL	• Uso de documentos ou comunicações escritas para influenciar. • Exemplos: memorandos, circulares, e-mails, cartazes, listas de apoio, avisos e materiais institucionais.
3	 ASSÉDIO ELEITORAL DIGITAL	• Uso de meios eletrônicos relacionados ao trabalho para influenciar, constranger ou monitorar. • Exemplos: grupos de mensagens, e-mails, redes sociais, reuniões virtuais, vídeos, áudios, transmissões e monitoramento.
4	 ASSÉDIO ELEITORAL COMPORTAMENTAL	• A própria conduta intimidatória configura o ilícito, independentemente de punição efetiva ou resultado. • Exemplos: convocações obrigatórias para atos políticos, imposição de símbolos, fiscalização da participação e exposição pública.
5	 ASSÉDIO ELEITORAL ECONÔMICO	• Uso de incentivos financeiros ou ameaças patrimoniais para influenciar escolhas políticas. • Exemplos: bônus, promoções, benefícios, reajustes, ameaças de perda de emprego, redução salarial e prêmios condicionados ao resultado eleitoral.
6	 ASSÉDIO ELEITORAL PSICOLÓGICO (TERROR PSICOLÓGICO)	• Criação deliberada de ambiente de medo e insegurança para influenciar a vontade política. • Exemplos: narrativas alarmistas, previsões catastróficas, intimidações, perseguições, isolamento funcional e humilhações.
7	 ASSÉDIO ELEITORAL HÍBRIDO	• Combinação simultânea de dois ou mais meios de execução. • Recomenda-se análise integrada do contexto, evitando fragmentação artificial das condutas.
 Todas as modalidades violam direitos fundamentais e comprometem a liberdade política da pessoa trabalhadora, exigindo pronta intervenção e medidas adequadas para cessar, reparar e prevenir novas ocorrências.		

Orientações de procedimento

A. Identificação dos sujeitos envolvidos

Perguntas orientadoras:

- Quem praticou a conduta? Superior hierárquico, colega de mesmo nível ou ambos?
- A vítima estava em posição de subordinação em relação ao agente?
- Há indícios de coação exercida por terceiros a mando do empregador?

O que verificar:

- Relação hierárquica formal e informal (poder de fato)
- Assimetria de poder no ambiente laboral
- Participação de múltiplos agentes na mesma conduta

B. Extensão do dano

Perguntas orientadoras:

- A conduta atingiu apenas um trabalhador ou um grupo de trabalhadores?
- Há relatos semelhantes de outros empregados?
- A prática é isolada ou revela padrão institucional reiterado?

O que verificar:

- Provas testemunhais e documentais de prática reiterada
- Existência de política empresarial velada de orientação de voto
- Repercussão no ambiente de trabalho como um todo

C. Meios de execução

Perguntas orientadoras:

- A conduta foi praticada por meio verbal, escrito, digital, psicológico ou comportamental?
- Há registros digitais preserváveis (e-mails, mensagens, redes sociais)?
- A pressão foi direta (orientação objetiva) ou indireta (subliminar ou implícita)?

O que verificar:

- Preservação de provas digitais e eletrônicas
- Conteúdo de comunicados internos e materiais de campanha no ambiente laboral
- Promessas de benefícios ou ameaças de sanções condicionadas a voto

PARTE III

GUIA DE ATUAÇÃO PROCESSUAL

7 PRODUÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA

A adequada prestação jurisdicional nos casos de assédio eleitoral depende de criteriosa atividade probatória. A produção e a valoração da prova devem considerar as particularidades desse fenômeno, cuja ocorrência frequentemente se desenvolve em ambientes de assimetria de poder, mediante condutas indiretas, reiteradas ou veladas, dificultando sua demonstração por meios tradicionais. Não é incomum os elementos assediadores terem compreensão da inadequação da conduta, de modo a se esforçarem para encobrir elementos de comprovação. Nesse cenário, é comum que práticas de assédio que envolvam o poder público e a iniciativa privada sejam executadas por entidades intermediárias (empresas terceirizadas e Organizações Sociais), de modo a buscar “blindar” gestores públicos e agentes políticos.

A apreciação da prova não deve limitar-se à verificação isolada de atos específicos. Recomenda-se que o magistrado examine o conjunto probatório de forma integrada, contextualizada e coerente, considerando a dinâmica das relações de trabalho, a estrutura organizacional da instituição, a posição ocupada pelos envolvidos e a sucessão cronológica dos acontecimentos.

a) Análise contextual da prova

A produção da prova deve buscar reconstruir o contexto em que os fatos ocorreram, evitando a fragmentação da análise em episódios isolados.

O magistrado deverá considerar, entre outros elementos:

- a existência de relação de subordinação ou dependência econômica;
- o ambiente organizacional em que as condutas foram praticadas;
- a proximidade temporal entre manifestações políticas e eventuais represálias;
- a repetição ou sistematicidade das condutas;
- a existência de outras pessoas submetidas à mesma prática;
- o contexto eleitoral em que ocorreram os fatos;
- o eventual interesse institucional ou econômico relacionado às condutas investigadas;
- o contexto pessoal do elemento assediador, exorbitando condutas limitadas ao ambiente laboral.

A ausência de prova direta sobre determinado episódio não impede o reconhecimento do assédio eleitoral quando o conjunto probatório revelar contexto consistente de coação ou discriminação política.

b) Prova direta e prova indiciária

Em razão da natureza do assédio eleitoral, nem sempre haverá prova documental ou testemunhal direta da conduta ilícita. Conforme dados consolidados pela pesquisa desenvolvida pelo Centro de Pesquisas Judiciárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, alegações da ausência de provas diretas fundamentam grande parte das decisões que julgam improcedentes pedidos de assédio eleitoral no trabalho. Contudo, cabe frisar que, em razão da natureza do assédio eleitoral, nem sempre haverá prova documental ou testemunhal direta da conduta ilícita.

A convicção judicial poderá ser formada a partir da conjugação de indícios convergentes, observadas as regras do devido processo legal e da livre apreciação motivada da prova.

Na apreciação dos indícios, recomenda-se considerar especialmente:

- coerência entre os diversos elementos produzidos;
- compatibilidade cronológica dos acontecimentos;
- comportamento das partes antes, durante e após o período eleitoral, incluindo condutas perpetuadas fora do ambiente de trabalho e não dirigidas a trabalhadores da organização;
- existência de práticas semelhantes envolvendo outros trabalhadores;
- padrão organizacional de atuação da instituição.

c) Meios digitais de prova

As transformações tecnológicas ampliaram significativamente as formas de manifestação do assédio eleitoral.

Mensagens eletrônicas, grupos corporativos de aplicativos de comunicação, correios eletrônicos institucionais, plataformas de reunião virtuais, redes sociais, sistemas internos de comunicação, vídeos, áudios, fotografias e demais registros digitais podem constituir relevantes meios de prova.

Sempre que possível, recomenda-se observar:

- autenticidade dos registros;
- integridade dos arquivos;
- preservação dos metadados, quando relevantes;
- cadeia de custódia digital, quando aplicável;

- existência de outros elementos corroborativos.

A circunstância de determinado conteúdo ter sido produzido em ambiente virtual não reduz, por si só, seu valor probatório nem reduz a potencial caracterização de assédio eleitoral.

d) Prova testemunhal

A prova testemunhal possui especial relevância nos casos de assédio eleitoral.

Em sua apreciação, recomenda-se considerar:

- eventual receio de represálias por parte das testemunhas;
- persistência do vínculo empregatício;
- posição hierárquica ocupada;
- ambiente organizacional existente na época dos fatos;
- eventual existência de relatos convergentes produzidos por diferentes pessoas.

Divergências secundárias ou naturais diferenças de percepção sobre aspectos periféricos dos acontecimentos não afastam, necessariamente, a credibilidade dos depoimentos quando houver convergência quanto aos fatos essenciais.

e) Prova emprestada

Sempre que presentes os requisitos legais, poderá ser considerada a utilização de prova produzida em outros processos judiciais ou procedimentos administrativos.

Podem revelar-se especialmente relevantes elementos oriundos de:

- ações civis públicas;
- inquéritos civis;
- procedimentos investigatórios do Ministério Público;
- processos eleitorais;
- processos criminais;
- procedimentos administrativos disciplinares;
- procedimentos conduzidos por órgãos de controle.

A utilização da prova emprestada observará o contraditório e as garantias processuais das partes.

f) Ônus da prova

A distribuição do ônus da prova observará a legislação processual vigente.

Entretanto, considerando as características próprias do assédio eleitoral, recomenda-se especial atenção às hipóteses em que a produção da prova se mostre significativamente mais acessível a uma das partes, especialmente quando documentos, registros eletrônicos, comunicações corporativas ou outros elementos permaneçam sob controle exclusivo do empregador.

Sempre que presentes os pressupostos legais, poderá ser considerada a distribuição dinâmica do ônus da prova, observando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da cooperação processual.

g) Preservação da prova

Sempre que necessário para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional, recomenda-se a adoção tempestiva de medidas destinadas à preservação dos elementos probatórios.

Poderão revelar-se pertinentes, conforme o caso concreto:

- preservação de registros eletrônicos;
- conservação de mensagens corporativas;
- apresentação de documentos institucionais;
- exibição de arquivos digitais;
- preservação de registros de acesso;
- realização de ata notarial;
- produção antecipada de provas;
- outras medidas admitidas pelo ordenamento jurídico.

A demora na adoção dessas providências poderá comprometer a recuperação de elementos probatórios relevantes, especialmente aqueles armazenados em sistemas digitais sujeitos à eliminação automática de dados.

h) Prova do contexto organizacional

O magistrado deverá avaliar não apenas os fatos diretamente relacionados à parte autora, mas também o ambiente institucional em que a controvérsia se desenvolveu.

Podem constituir elementos relevantes:

- comunicações institucionais;
- campanhas publicitárias e/ou internas;
- políticas organizacionais;

- manifestações públicas de dirigentes, inclusive não produzidas dentro do ambiente laboral;
- orientações dirigidas a gestores;
- utilização de canais corporativos para divulgação político-partidária;
- existência de múltiplas reclamações semelhantes.

Esses elementos poderão contribuir para a identificação de práticas de assédio eleitoral coletivo ou institucional.

i) Compartilhamento e aproveitamento da prova

Considerando a natureza multidimensional do assédio eleitoral, recomenda-se que os elementos probatórios regularmente produzidos na Justiça do Trabalho sejam preservados de modo a permitir seu eventual aproveitamento em outras esferas de responsabilização, observadas as normas legais aplicáveis, o contraditório, a proteção de dados pessoais e as regras de cooperação judiciária.

Sempre que presentes os pressupostos legais e identificada repercussão em outras áreas de competência, o magistrado poderá determinar ou promover a remessa de peças, documentos ou informações aos órgãos competentes, especialmente quando os fatos revelarem indícios de ilícitos eleitorais, administrativos, civis ou penais.

Essa atuação cooperativa não implica antecipação de juízo de responsabilidade em outras esferas, nem substitui a atuação das autoridades competentes. Tem por finalidade assegurar que a prova regularmente produzida possa contribuir para a adequada apuração de todos os aspectos jurídicos decorrentes do mesmo conjunto de fatos.

A fim de auxiliar o processamento da conduta em outros ramos do Judiciário, admite-se que os juízes do trabalho acolham, excepcionalmente, a produção de provas sobre temas relacionados ao assédio, ainda que não determinantes para a solução da pretensão posta na ação trabalhista. Nesse sentido, a instrução de fatos relacionados a possíveis crimes eleitorais poderá, a critério do magistrado instrutor, ser objeto de breve instrução probatória. Subsidiariamente, casos de crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa e infrações disciplinares também poderão ser averiguados.

PRODUÇÃO E VALORAÇÃO DA PROVA

DIRETRIZES PARA CASOS DE ASSÉDIO ELEITORAL

1 ANÁLISE CONTEXTUAL DA PROVA - Reconstruir o contexto dos fatos. - Considerar: relação de poder, ambiente organizacional, cronologia, repetição das condutas, outras vítimas, interesses institucionais e contexto eleitoral. - Ausência de prova direta não impede o reconhecimento do assédio eleitoral.	2 PROVA DIRETA E INDICIÁRIA - Nem sempre há prova documental ou testemunhal direta. - Convicção judicial pode decorrer da convergência de indícios. - Avaliar coerência, cronologia, padrão de conduta e práticas semelhantes.	3 MEIOS DIGITAIS DE PROVA - Mensagens, e-mails, grupos de aplicativos, redes sociais, vídeos, áudios e outros registros digitais. - Observar autenticidade, integridade, metadados, cadeia de custódia e elementos corroborativos. - Ambiente virtual não reduz o valor probatório.
4 PROVA TESTEMUNHAL - Especial relevância nos casos de assédio eleitoral. - Considerar receio de represálias, posição hierárquica, ambiente organizacional e convergência dos depoimentos. - Divergências secundárias não afastam credibilidade.	5 PROVA EMPRESTADA - Aproveitamento de provas de outros processos ou procedimentos: ações civis públicas, inquéritos, processos eleitorais, criminais, administrativos disciplinares e investigações do MP. - Respeito ao contraditório e às garantias processuais.	6 ÔNUS DA PROVA - Observância da legislação processual. - Possibilidade de distribuição dinâmica do ônus da prova quando a prova estiver sob controle exclusivo do empregador. - Respeito ao contraditório, ampla defesa e cooperação processual.
7 PRESERVAÇÃO DA PROVA - Adoção tempestiva de medidas para preservar elementos probatórios. - Exemplos: preservação de registros eletrônicos, mensagens, documentos, arquivos digitais, ata notarial, produção antecipada de provas. - Demora pode comprometer a prova.	8 PROVA DO CONTEXTO ORGANIZACIONAL - Avaliar o ambiente institucional. - Considerar comunicações internas, campanhas, políticas, orientações de gestores, canais corporativos e múltiplas reclamações. - Auxilia na identificação de práticas coletivas ou institucionais.	9 COMPARTILHAMENTO E APROVEITAMENTO DA PROVA - Preservar prova para uso em outras esferas (eleitoral, administrativa, cível ou penal). - Remessa de peças/informações aos órgãos competentes, observados requisitos legais, contraditório e proteção de dados. - Admite-se produção de provas úteis a outras jurisdições, quando relevante.

A instrução probatória deve assegurar a verdade real e a efetiva proteção da liberdade política da pessoa trabalhadora, com observância do devido processo legal e da motivação das decisões.

Orientações de procedimento

B. Identificação da prova necessária

Perguntas orientadoras:

- Há nos autos indícios mínimos de assédio eleitoral que demandem atividade probatória complementar?
- A prova requerida pela parte é pertinente ao fato constitutivo do assédio?
- Há necessidade de produção de prova de ofício, considerando a hipossuficiência probatória da vítima?

O que verificar:

- Existência de elementos indiciários convergentes
- Relação entre a prova requerida e o contexto laboral-eleitoral
- Possibilidade de a vítima produzir a prova sem risco de retaliação

C. Estratégias de valoração da prova

Aspecto	Estratégia
Prova indiciária	Valorizar a convergência de indícios; analisar o conjunto probatório de forma sistêmica, não isolada.
Prova digital	Determinar a preservação de registos eletrónicos (e-mails corporativos, mensagens, grupos de WhatsApp, intranet); verificar a cadeia de custódia.
Prova testemunhal	Priorizar a oitiva de testemunhas que presenciaram os fatos; considerar o receio de retaliação como elemento de credibilidade.
Documentos	Verificar comunicados internos, circulares, convocações, registos de reuniões, materiais de campanha distribuídos no ambiente de trabalho ou em razão dele.
Prova pericial	Considerar a necessidade de perícia em dispositivos eletrónicos quando houver controvérsia sobre autenticidade ou integridade.



ESTRATÉGIAS DE VALORAÇÃO DA PROVA

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A valoração da prova deve observar critérios que assegurem a integridade, a confiabilidade e a contextura do conjunto probatório.

ASPECTO	ESTRATÉGIA
1  PROVA INDICIÁRIA	 • Valorizar a convergência de indícios. • Analisar o conjunto probatório de forma sistêmica, não isolada.
2  PROVA DIGITAL	 • Determinar a preservação de registros eletrônicos (e-mails corporativos, mensagens, grupos de WhatsApp, intranet etc.). • Verificar a cadeia de custódia dos elementos digitais.
3  PROVA TESTEMUNHAL	 • Priorizar a oitiva de testemunhas que presenciaram os fatos. • Considerar o receio de retaliação como elemento de credibilidade.
4  DOCUMENTOS	 • Verificar comunicados internos, circulares, convocações, registros de reuniões, materiais de campanha distribuídos no ambiente de trabalho ou em razão dele.
5  PROVA PERICIAL	 • Considerar a necessidade de perícia em dispositivos eletrônicos quando houver controvérsia sobre autenticidade ou integridade.



A prova deve ser apreciada de forma livre e motivada, com base no conjunto dos elementos produzidos, à luz da experiência e da lógica.

O objetivo é assegurar a verdade real dos fatos e proteger a liberdade política do trabalhador.

D. Ônus da prova

Perguntas orientadoras:

- A parte autora apresentou indícios mínimos de assédio eleitoral?
- Se sim, o empregador produziu prova capaz de afastar a ocorrência do assédio ou demonstrar a licitude de sua conduta?
- Há presunções judiciais que possam ser aplicadas com base nas regras de experiência?

O que verificar:

- Existência de indício suficiente para deflagrar a inversão do ônus probatório.
- Compatibilidade da prova produzida pelo empregador com o padrão de licitude exigido.
- Aplicação da teoria do ônus dinâmico da prova (CPC, art. 373, §§ 1º e 2º c/c CLT, art. 818, §§ 1º e 2º).

E. Providências processuais recomendadas

Providência	Cabimento
Produção antecipada de prova	Risco de perecimento de elementos digitais ou de testemunhas.
Preservação de registros	Determinação judicial para que a empresa não elimine registros eletrônicos.
Busca e apreensão	Indícios de ocultação ou destruição de provas.
Exibição de documentos	Recusa do empregador em apresentar registros internos.
Prova emprestada	Existência de provas produzidas em outros processos com o mesmo fato.
Compartilhamento com outros órgãos	Presença de indícios de ilícito eleitoral ou criminal.
Atuação de ofício	Hipossuficiência probatória da parte ou interesse público evidenciado.



PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS RECOMENDADAS

ASSÉDIO ELEITORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

As providências abaixo visam assegurar a produção e a preservação da prova, proteger a verdade dos fatos e garantir a efetividade da tutela jurisdicional.

PROVIDÊNCIA	CABIMENTO
1  PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA	 Risco de perecimento de elementos digitais ou de testemunhas.
2  PRESERVAÇÃO DE REGISTROS	 Determinação judicial para que a empresa não elimine registros eletrônicos.
3  BUSCA E APREENSÃO	 Indícios de ocultação ou destruição de provas.
4  EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS	 Recusa do empregador em apresentar registros internos.
5  PROVA EMPRESTADA	 Existência de provas produzidas em outros processos com o mesmo fato.
6  COMPARTILHAMENTO COM OUTROS ÓRGÃOS	 Presença de indícios de ilícito eleitoral ou criminal.
7  ATUAÇÃO DE OFÍCIO	 Hipossuficiência probatória da parte ou interesse público evidenciado.



O juiz deve adotar as medidas necessárias para assegurar a efetividade da prova, a ordem processual e a proteção da liberdade política do trabalhador.

A adoção dessas providências deve observar os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal.